



PARECER CONTROLE INTERNO (APOSTILAMENTO)

PARECER N° 20/2020/CI-CPL/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 11/03/2020

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: CPL/SEURB – TERMO DE APOSTILAMENTO N° 03/2020, Empresa MAC-ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda.

FINALIDADE: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Gestão de Serviços de Reprografia: Impressão Corporativa, Cópia, Fax, Digitalização Departamental, Incluindo a Disponibilização de Equipamentos novos, Lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões/cópias.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 301/2020**, referente a Alteração de Endereço da Empresa e Inclusão de CNPJ/MF nº 11.427.054/0001-35 com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se::

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

(☐) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Processo nº 301/2020, Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da Firma: Mac Id Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Belém, 11 de março de 2020.

IEDA RODRIGUES FERREIRA AMARAL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB